



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a “Lei Complementar nº 003, de 22 de Maio de 1991.”

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos de vagas dos cargos de Diretor A-1, A-2, A-3 e de Vice-Diretor A-1, A-2, A-3, bem como a denominação do cargo de “Diretor de Creche”, que passa a ser Diretor C-1, Diretor C-2 e Diretor C-3, e ainda criada a função eletiva de Vice-Diretor C, para unidades de Educação Infantil que atendam crianças de 0 (zero) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, nos termos da legislação municipal que disciplina as eleições de Diretor e Vice-Diretor.

Parágrafo único. Em razão das alterações previstas no **caput**, ficam substituídos o Anexo III e o Anexo III-B da “Lei Complementar nº 003 de 1991”, que passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica substituído o Anexo V – “Tabela de Vencimentos dos Cargos Eletivos” da “Lei Complementar nº 003 de 1991”, que passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica alterado o item “B) Classes de Cargos Eletivos” do Anexo VII – Descrição das Classes de Cargos da “Lei Complementar nº 003 de 1991”, que passa a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na “Lei Complementar nº 003 de 1991” as alterações constantes desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 05 de Setembro de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

“ANEXO III”

CLASSES DE CARGOS ELETIVOS

Denominação	Nº	Símbolo de Vencimentos
Diretor A-1	03 ^[U1]	D-1
Diretor A-2	02 ^[U2]	D-2
Diretor A-3	01 ^[U3]	D-3
Diretor C-1	01 ^[U4]	D-2
Diretor C-2	05 ^[U5]	D-3
Diretor C-3	01 ^[U6]	D-4
Vice-Diretor A-1	06 ^[U7]	D-5
Vice-Diretor A-2	02 ^[U8]	D-5
Vice-Diretor A-3	01 ^[U9]	D-5
Vice-Diretor C	07 ^[U10]	D-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

“ANEXO III-B”

CLASSES DE DIRETORES ELETIVOS

Denominação	Requisito
Diretor e Vice-Diretor A-1	Escola com disponibilidade acima de 551 alunos e/ou que ofereça três modalidades de ensino: fundamental, educação infantil.
Diretor e Vice-Diretor A-2	Escola com disponibilidade para 301 até 550 alunos
Diretor e Vice-Diretor A-3	Escola com disponibilidade para 151 até 300 alunos
Diretor C-1	Educação Infantil que atenda crianças de 0 meses a 3 anos e 11 meses com disponibilidade acima de 121 alunos
Diretor C-2	Educação Infantil que atenda crianças de 0 meses a 3 anos e 11 meses com disponibilidade para 101 até 120 alunos
Diretor C-3	Educação Infantil que atenda crianças de 0 meses a 3 anos e 11 meses com disponibilidade até 100 alunos
Vice-Diretor C	Educação Infantil que atenda crianças de 0 meses a 3 anos e 11 meses com disponibilidade a partir de 50 alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AENXO III

“ANEXO V”

TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS ELETIVOS

Nível	Valor
D-1	R\$ 7.795,82
D-2	R\$ 7.196,14
D-3	R\$ 6.596,60
D-4	R\$ 5.996,80
D-5	R\$ 3.392,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

“ANEXO VII”

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS

B) CLASSES DE CARGOS ELETIVOS

CLASSE: Diretor A-1, A-2 e A-3

RECRUTAMENTO: Eleição

ATRIBUIÇÕES:

1. Dirigir escola municipal;
2. Articular-se com o órgão municipal de educação na execução dos programas municipais de educação;
3. Baixar instruções em sua área de atuação e fazer cumprir as normas e determinações superiores;
4. Estar à disposição do superior imediato para execução de tarefas que lhe forem atribuídas.

CLASSE: Vice-Diretor A-1, A-2, e A-3

RECRUTAMENTO: Eleição

ATRIBUIÇÕES:

1. Substituir o diretor quando necessário. Na sua ausência fazer cumprir todas normas e leis aplicáveis;
2. Estar disponível sempre que solicitado pelo diretor, sem que esta disponibilidade implique em exercício exclusivo do cargo.
3. Executar tarefas afins.

CLASSE: Diretor C-1, C-2, e C-3

RECRUTAMENTO: Eleição

ATRIBUIÇÕES:

1. Dirigir escolas municipais que atendam alunos da Educação Infantil que atendam crianças de 0 meses a 03 anos e 11 meses;
2. Articular-se com a Secretaria Municipal de Educação na execução de programas e políticas públicas;
3. Baixar instruções em sua área de atuação e fazer cumprir as normas e determinações superiores;
4. Estar à disposição do superior imediato para execução de tarefas que lhe forem atribuídas.

CLASSE: Vice-Diretor C

RECRUTAMENTO: Eleição

ATRIBUIÇÕES:

1. Substituir o Diretor C-1, C-2, e C-3 quando necessário. Na sua ausência fazer cumprir todas normas e leis aplicáveis;
2. Estar disponível sempre que solicitado pelo diretor, sem que esta disponibilidade implique em exercício exclusivo do cargo.
3. Executar tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 05 de Setembro de 2025.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Justino Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal

LAGOA DA PRATA- MG

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 003, de 22 de maio de 1991, no que se refere à estruturação das classes de cargos eletivos de Diretor e Vice-Diretor da Rede Municipal de Ensino.

A proposta tem como objetivo adequar a organização administrativa da Rede Municipal de Educação à realidade atual do Município de Lagoa da Prata, sobretudo diante da ampliação das unidades escolares, da consolidação da Educação Infantil e da crescente demanda por um modelo de gestão escolar mais eficiente, democrático e alinhado às diretrizes pedagógicas.

Dessa maneira, realiza-se a atualização dos quantitativos de vagas dos cargos de Diretor e Vice-Diretor A-1, A-2 e A-3, em consonância com o número de alunos atendidos; a reclassificação do cargo de "Diretor de Creche", que passa a ser denominado Diretor C-1, C-2 e C-3, de acordo com o quantitativo de alunos da Educação Infantil; a criação do cargo eletivo de Vice-Diretor C, específico para as escolas de Educação Infantil que atendam crianças de 0 meses a 3 anos e 11 meses, medida que reforça a importância da gestão escolar.

Essas alterações refletem uma política de valorização da gestão democrática do ensino público, em consonância com os princípios previstos no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece a gestão democrática como diretriz da educação básica.

Ademais, a adequação dos Anexos III, III-B, V e VII da Lei Complementar nº 003/1991 assegura maior clareza normativa, transparência e atualização da legislação municipal, permitindo que os cargos eletivos estejam devidamente descritos, quantitativamente ajustados e remunerados de forma compatível com suas responsabilidades.

Importa destacar que todas as modificações foram elaboradas com observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), mediante análise prévia do impacto orçamentário-financeiro, de modo a garantir a sustentabilidade fiscal do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, trata-se de medida necessária, oportuna e de grande relevância para o fortalecimento da Rede Municipal de Educação, promovendo uma gestão escolar mais democrática, eficiente e proporcional às reais necessidades da comunidade.

Solicitamos que o mencionado projeto de lei seja tramitado em **regime de urgência**, nos termos do art. 32 da LOM, em razão da proximidade das Eleições diretas da educação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL